



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



**CONTRATO Nº 36 /2021**

**Contrato de empreitada por preço global para Execução de Soluções para a Voçoroca neste Município de Muribeca - Sergipe e a empresa JBN ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE MURIBECA - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, e, de outro lado a empresa **JBN ENGENHARIA LTDA**, estabelecida a Rua Padre Nestor Sampaio nº 140, CEP nº 49.045-015, Bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.652/0001-71, Inscrição Estadual nº 872829, Inscrição Municipal nº 1243555, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador Senhor Jose Batista Santos Neto, portador da carteira de identidade nº 1352606 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o Nº 777.763.055-53, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da Dispensa de Licitação Emergencial nº 15/2021, nos termos do seu Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A VOÇOROCA DA RUA LUIS MOTA BANDEIRA**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**;

**2.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Dispensa de Licitação nº 15/2021, e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 99.318,70 (**Noventa e nove mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos**).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

Folha nº 139

Ass:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. Este contrato terá sua vigência de 30 (**Trinta**) dias, a iniciar a partir da data de sua assinatura, a qual necessita ser atendida com urgência, para que não seja afetada a continuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa constante no processo de dispensa nº 15/2021.
- 4.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo CONTRATANTE;
- 4.3. Toda obra/serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

- 5.1. Os preços dos serviços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com a fatura apresentada, baseada no serviço efetivamente executado, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;
- 6.2. O pagamento será efetuado, por cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:
- a) Ofício solicitando o pagamento;
  - b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
  - c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  - e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
  - g) Cópia da matrícula da obra no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS;
  - h) Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
  - i) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE ;

**6.3.** A Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da prestação de serviços, recolhendo para o INSS, o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada;

**6.4.** Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Secretário de Obras da CONTRATANTE, além dos documentos exigidos acima, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura de Muribeca - Sergipe e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**6.5.** O Secretário de Obras da CONTRATANTE, será o responsável pela atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) emitida pela CONTRATADA, de que os serviços foram prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Processo de Dispensa;

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, quando ocorrer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.6.1.** Falta de atestação pelo Secretário de Obras da CONTRATANTE;

**6.6.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 6.2 “b” a “g”, com a validade expirada. Neste caso, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**6.7.** O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**6.8.** O pagamento da obra, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra, expedido pelo engenheiro fiscal designado pelo CONTRATANTE, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Contrato, Projeto e especificações técnicas;

**6.9.** A Secretária de Obras da CONTRATANTE, encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação da Obra, que será ao processo principal, e:

**a)** comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades encontradas com o prazo para cumprimento total.

**b)** após o cumprimento das exigências será liberado o pagamento.

**6.10.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE designará a equipe de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras o Sr. Jose Matias da Silva Neto, para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Contrato;

**7.2.** A aceitação pela equipe técnica do CONTRATANTE dos serviços produzidos na elaboração dos projetos é condição indispensável para que seja executado todo o serviço de forma emergencial;

**7.4.** Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS**

**1007 – IMPLANTAÇÃO E RECUP. DE REDE DE ESGOTOS, SANEAMENTO B. E ATERRO**

**4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail: licitacaomuribeca@yahoo.com



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



**FONTE DE RECURSO: 10010000; 15300000; 16100000.**

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A obra a ser executada sob a forma de empreitada por preço global, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Caberá ao engenheiro **Jose Matias da Silva Neto**, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

**10.2.** O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATANTE;

**10.3.** A CONTRATADA deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços, notificar ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização deste Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando o serviço concluído;

**10.4.** Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização deste Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o Secretário de Obras informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

**10.5.** No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

**10.6.** A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

**10.7.** Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**11.1.** Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Prefeitura, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra e o Secretário de Obras da CONTRATANTE;

**11.2.** O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias, para verificação das especificações técnicas e aceite provisório da obra, mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório;

**11.2.1.** Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

**a)** Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;

**11.3.** As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelos responsáveis pelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



Recebimento Provisório da Obra, deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização do CONTRATANTE;

**11.4. O Termo de Recebimento Definitivo** das obras e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas a todas as reclamações da equipe Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;

b) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

**11.5.** O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;

b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**12.2.** A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei civil, sem restrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO**

**13.1.** Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará **garantia dos serviços e materiais**, por prazo não inferior a **02 (dois) anos**, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;

b) pela escolha e emprego dos materiais;

c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;

d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;

f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;

g) pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

**13.2.** A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**13.3.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Equipe da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, além do indicado nos itens e subitens deste contrato, o seguinte:

**14.1.1.** Executar os serviços propostos neste Contrato de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto-lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade;

**14.1.2.** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Projeto Básico e seus anexos;

**14.1.3.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

**14.1.4.** Fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;

**14.1.5.** Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

**14.1.6.** Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;

**14.1.7.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

**14.1.8.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

**14.1.9.** Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**14.1.10.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

**14.1.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

**14.1.12.** Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;

**14.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



**15.1.14.** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Visando à execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**15.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

**15.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**15.1.3.** Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

**15.1.4.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após a medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

**15.1.5.** Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

**15.1.6.** Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

**15.1.7.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

**15.1.8.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a)** - advertência;

**b)** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

**c)** - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**d)** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

**a)** - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Dispensa Emergencial;

**b)** - não mantiver a proposta, injustificadamente;

**c)** - comportar-se de modo inidôneo;

**d)** - fizer declaração falsa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**16.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**16.4.** A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

**16.5.** A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;

b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

**16.6.** Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

**16.7.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Prefeitura, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Prefeitura de Muribeca poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**19.8.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**17.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio e, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

e) Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

**18.1.** A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



19.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

19.1.1. da **Dispensa de Licitação Emergência** nº 15/2021, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto e seus Anexos;

19.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. É vedada a transferência, subempreitada ou cessão deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

22.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

22.3. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, não cabendo aditivos para este fim;

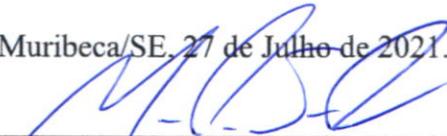
22.4. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

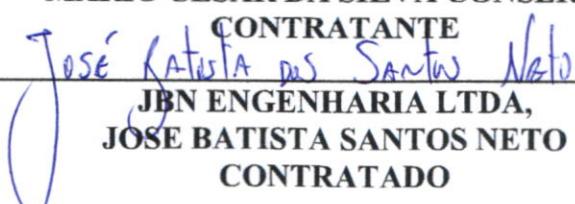
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Aquidabã - Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muribeca/SE, 27 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE MURIBECA**  
**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JBN ENGENHARIA LTDA,**  
**JOSE BATISTA SANTOS NETO**  
**CONTRATADO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**



Testemunhas:

NOME: Rita de Cassia V. dos Santos Figueiredo  
CPF:

NOME: Maria Eliane Rosa do Nascimento  
CPF: